



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.: 1.812/2000

DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) No âmbito da assistência social, o Município de Lagoa Santa, utilizando recursos próprios, ou mediante articulação com serviços federais e estaduais, adotará medidas objetivas de assistência social, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, e, em qualquer hipótese, a existência de dotação de recursos no orçamento.

Parágrafo Único - A assistência de que cogita esta Lei envolve, fundamentalmente, ajuda aos desvalidos e a famílias numerosas desprovidas de recursos sobre a forma de:

- a) Assistência médica e fornecimento de remédio (aviamento de receitas), segundo o Plano de Ações Integradas, em curso;
- b) Fornecimento de gêneros alimentícios;
- c) Restauração de moradias em ruína, ou ameaçadas, ou destruídas em decorrência de fatos da natureza;
- d) Assistência à cobertura com despesas de funeral.

Art. 2º) A ajuda de que cogita esta Lei somente será efetivada em relação a famílias cadastradas do ponto de vista sócio-econômico, pelo Serviço Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Todo pedido de ajuda a que se refere este artigo, depois de protocolado, será instruído com os dados sócio-econômicos e, em seguida, submetido a parecer do Assistente Social.

§ 2º - No caso de construção ou restauração de moradia, nos termos desta Lei, o expediente, previamente à decisão do Serviço Municipal de Assistência Social, receberá do órgão competente os dados de orçamento de custo, com rigorosa especificação dos materiais a serem utilizados, a localização da obra e seu dimensionamento.

§ 3º - A obra será executada pela Prefeitura Municipal (ou por terceiros), mediante ajuste firmado.

Art. 3º) Excepcionalmente, a critério exclusivamente do Serviço Municipal de Assistência Social, a ajuda poderá efetivar-se mediante fornecimento de materiais, previamente especificados e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

orçados, desde que a utilização dos tais materiais possa ser acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º) A Prefeitura Municipal envidará esforços no sentido de que a construção ou restauração da habitação se faça em terreno regularizado ou com o prévio expresso consentimento do titular do respectivo domínio.

Art. 5º) Para colaborar com a Prefeitura Municipal na execução de ação prevista nesta Lei, poderá ser instituído um Conselho Comunitário de Assistência Social, com as atribuições definidas em regulamento.

Art. 6º) Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações constantes dos orçamentos.

Art. 7º) Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as formas de cadastros, concessões e prestação de contas.

Art. 8º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 06 de junho de 2000.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal